



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 678/2006
SEMA 1.2.2

MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a conversão das 55^a, 56^a e 57^a Varas Cíveis Centrais em 1^a, 2^a e 3^a Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital.

DELIBERAÇÃO do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, encaminhando a Minuta de Resolução ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação.



836.
L

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

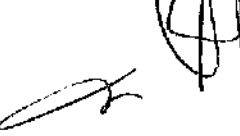
Processo nº 2006/0678

Organização Judiciária - Comarca da Capital -
Necessidade de especialização das varas cíveis em relação à matéria empresarial – Estudos quantitativos e qualitativos que justificam a especialização – Volume de processos distribuídos compatível com a criação de varas especializadas – Viscosidade processual diferenciada e impactos nos indicadores internacionais a recomendar a conversão de três Varas Cíveis em Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital, com a alteração da competência das Varas de Falência e de Recuperações Judiciais para excluir aquela relacionada à arbitragem - Necessidade de imediata e gradual instalação de duas delas – Parecer pela conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital, respectivamente - Parecer nesse sentido, com minuta de Resolução.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente para estudo acerca da criação de Varas especializadas em Direito Empresarial na Comarca da Capital, iniciado há mais de 10 anos. Na ocasião, e em anos seguintes, buscaram-se diversos dados com o fim de avaliar a necessidade de tais varas especializadas, bem como os efeitos daí resultantes, concluindo-se não ser oportuna a instalação naquelas circunstâncias.

Por ordem de Vossa Excelência, e levando-se em conta os avanços atuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em fevereiro

  1  



837
x

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

do corrente ano, retomaram-se os estudos, com o escopo de analisar o tema da especialização no contexto vigente. A fls. 815/824 há estudo elaborado pela Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ, com o escopo de aferir as especificidades dos processos relacionados à matéria empresarial. A fls. 825/834 vieram manifestações da OAB/SP, Associação Congresso de Direito Comercial, Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas, Movimento de Defesa da Advocacia e Departamento de Direito Comercial da Universidade de São Paulo.

É o relatório.

Opinamos.

O Provimento n. 82/2011 dispõe em seu artigo 4º que a criação de novas unidades ou a especialização das varas existentes obedecerá aos seguintes critérios:

(a) a análise levará em conta, preferencialmente, os feitos distribuídos, e considerará as características da vara (natureza da jurisdição, complexidade da distribuição, entrância em que classificada, etc);

(b) a distância da sede e a população local, para a criação de foros distritais ou regionais. A distância será indicada em quilômetros, segundo as vias usuais de acesso;

(c) a carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, que resultar da instalação, entendido, como número mínimo



878
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

para deflagrar o procedimento de criação, 1.800 processos novos por ano nas varas cíveis, de família e da fazenda pública, excluídas as precatórias e as execuções fiscais; 600 denúncias por ano, nas varas criminais; e a proporção dessas quantidades nas varas cumulativas, conforme a representatividade de cada um. A carga de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será examinada caso a caso, ante a especificidade da jurisdição;

(d) preferencialmente, não haverá redistribuição de feitos, mesmo em caso de especialização de varas, prorrogando-se, nesta hipótese, a jurisdição das varas em relação aos feitos já distribuídos e com observância do Provimento CG- 442/91 (grifos nossos).

Esse, portanto, é o primeiro norte na análise do tema, destacando-se, especialmente, os itens “a” e “c” do Provimento, ou seja, o número de feitos distribuídos e as características da vara (natureza da jurisdição e complexidade da distribuição).

Conforme estudo realizado pela Secretaria de Primeira Instância, dentro da competência enumerada como das Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça, foram distribuídos no ano de 2015, 1348 feitos na Comarca da Capital. Incluíram-se nesse número as ações referentes à competência das Varas de Falência e Recuperações Judiciais, além das ações decorrentes da Lei de Arbitragem, por força da resolução 709/2015 (fls. 710/742).

Por ocasião do levantamento desses dados, deparamo-nos com problema fundamental: a dificuldade para aferir a distribuição de processos de natureza empresarial, em razão da incompletude no momento do cadastramento dos processos, quadro agravado com a implantação do processo digital, na medida em que a atribuição do cadastramento de classe e assunto fica a cargo dos advogados das partes requerentes dessas ações.

↓



339
x

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

Esse fato não pode ser desconsiderado, sob pena de inviabilizar a aferição do contexto real do tema.

Na tentativa de melhor elucidar o volume de distribuição das ações que versam sobre matéria empresarial, de forma a permitir estudo mais acurado por esta Corregedoria Geral, solicitou-se à Secretaria de Planejamento Estratégico – SEPLAN informativo que expõe a estatística dos processos atinentes à temática empresarial na Comarca da Capital – fls. 798/811.

Ainda que a dificuldade apontada não tenha ficado completamente superada com a pesquisa elaborada pela SEPLAN, foi possível extrair informações mais específicas, até mesmo sobre as falhas inicialmente detectadas.

Nesse aspecto, apenas para ilustrar os reflexos dessas inconsistências, para os assuntos “desenho industrial” (21), “marca” (594), “patente” (37) e “propriedade intelectual/industrial” (639) foram encontrados o total de 1.291 processos distribuídos nas Varas Cíveis da Comarca da Capital, no período de janeiro de 2013 a agosto de 2016, quando a experiência indica que o número é substancialmente maior, porém não pôde ser aferido, porque no momento do cadastramento das ações sobre tais assuntos foram classificados genericamente como “procedimento ordinário” ou “tutela antecipada”, circunstância a dificultar a aferição real dos números.

A corroborar tal realidade, confira-se o gráfico 8 de fls. 5, do qual se extrai, na análise dos processos de competência cível por classe, 43,8% de processos classificados tão somente por “procedimento ordinário” e 11,3% como “outros”.

x
x
x



840
x

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

Por esse quadro, desde logo é preciso alertar que as conclusões sobre o volume de distribuição de processos em matéria empresarial partirá do piso mínimo detectado, ou seja, os processos cujas classes e assuntos foram cadastrados corretamente, não se podendo olvidar da verdadeira “cifra oculta” não detectada por nossas estatísticas até o momento, elemento, no entanto, a ser necessariamente considerado no escopo de aferir o potencial volume de processos relacionados à litigiosidade empresarial.

Feitas tais observações, ao analisar as estatísticas constantes da fl. 4 do informativo SEPLAN, verifica-se que entre os processos das Câmaras de Direito Empresarial, 45,8% têm por Comarca de origem a Capital, valendo aqui, novamente, referir que há “cifra oculta” de 36,9%, ou seja, o número em questão constitui o mínimo, com potencial de ser ainda maior, caso os cadastramentos fossem adequadamente realizados.

Desse percentual, apenas 29,8% referem-se à falência e à recuperação judicial – fl. 4 do mesmo informativo, ou seja, o maior volume das Câmaras de Direito Empresarial está relacionado às demais matérias de direito empresarial, o que demonstra o descompasso com o primeiro grau, onde há apenas Varas Especializadas em Falência e Recuperação Judicial, tema sobre o qual se voltará a tratar na sequência.

Se analisados por Foro de origem na Capital, reflexão relevante, na medida em que o presente parecer deverá abordar a pertinência da reunião da matéria empresarial de toda a Comarca da Capital nas varas especializadas, extrai-se que 77% são originados do Foro Central, seguido de 6,1% do Foro Regional de Santo Amaro, 3,1% do Foro Regional do Jabaquara, e 2,8% do Foro Regional de Pinheiros – fl. 4 do informativo. Obviamente, dos 77% provenientes do Foro Central deve-se descontar 29,8%.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



341
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

que se referem à matéria originada nas duas Varas de Falência e Recuperação Judicial naquele localizadas.

Na análise dos dados da primeira instância, separados os assuntos afetos à matéria empresarial, detectou-se a distribuição de 5.710 processos no período pesquisado (janeiro de 2013 a agosto de 2016), ou seja, média mensal de 130 processos. Deste volume, 59,4% foram distribuídos no Foro Central, seguidos de 9,4% no Foro Regional de Santo Amaro, e 5,5% no Foro Regional de Santana – fl. 6 do informativo.

Ainda, a esse número real de processos em matéria empresarial distribuídos por ano na Comarca da Capital, deve-se acrescentar a mencionada “cifra oculta”, decorrente dos processos cujas classes e assuntos não foram adequadamente cadastrados, tudo a indicar a relevância, no aspecto quantitativo, da criação de varas especializadas em direito empresarial, nos exatos moldes do disposto no Provimento n. 82/2011.

Na tentativa de aferir a chamada “cifra oculta”, importante destacar o estudo formulado pela Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ (fls. 815/824), no qual foi constatado que o procedimento adotado é vulnerável a erros de cadastro, pois alguns processos foram classificados com assuntos mais genéricos do que os especificados e, portanto, subestimada a real quantidade de processos empresariais.

Para resolver a questão, propõe referida Associação que se reclassifique uma parcela ou a totalidade dos processos com assuntos genéricos como empresariais.

Nesse sentido, constou do estudo:

6



842
x

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

“Na nossa aplicação, isso foi feito estimando a probabilidade de um determinado processo mal classificado ser, na verdade, de matéria empresarial. Para isso, utilizamos a parcela da base de dados que foi classificada corretamente e calculamos a proporção de processos empresariais para cada assunto. A cifra oculta é estimada somando-se as probabilidades obtidas.”

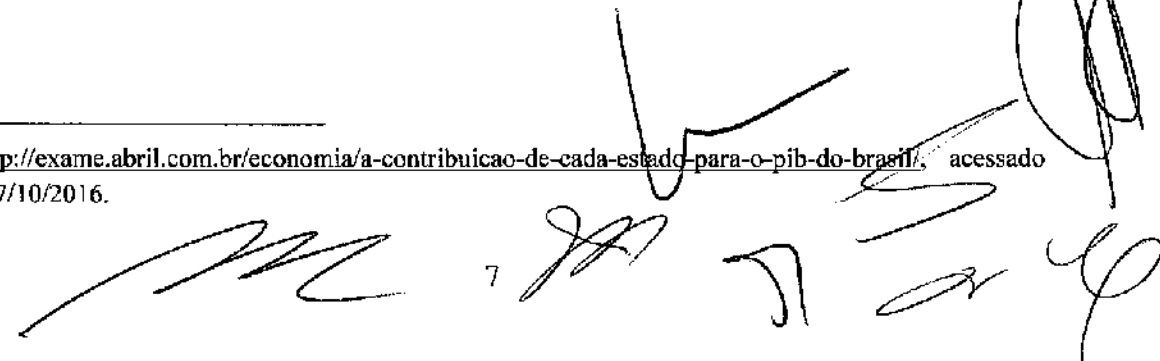
Se, no aspecto quantitativo, está demonstrada a necessidade da especialização, sob o enfoque qualitativo a questão torna-se ainda mais relevante.

Com efeito, o Estado de São Paulo concentra 31% de todo valor gerado pela economia brasileira, em grande parte por conta do número de empresas localizadas em nosso Estado, constituindo verdadeiro centro nacional de negócios do país¹.

Nessa esteira, imprescindível que o Poder Judiciário atenda à realidade local, ao menos na Comarca da Capital, responsável por boa parte desse movimento estadual.

A questão é estratégica e ganha contornos que fogem ao exclusivo âmbito da organização judiciária estadual. A estrutura do Poder Judiciário e a especialização dos juízes ou varas devem atender à realidade do mercado.

¹ <http://exame.abril.com.br/economia/a-contribuicao-de-cada-estado-para-o-pib-do-brasil/>, acessado em 27/10/2016.





343
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

O problema da matéria empresarial reside em grande medida na elevada complexidade, porém não exclusivamente nesse aspecto. A dinâmica própria das relações negociais clama por tutela jurisdicional para além de altamente especializada, diferenciada sob o enfoque da celeridade e, de resto, incompatível com elevados índices de pulverização de entendimentos, aspecto que conspira contra a segurança jurídica.

A prolação de decisões sintonizadas com a realidade do mercado em que inseridas as empresas contribui para a segurança jurídica e, como consequência, reduz o custo dos negócios, fomentando novos investimentos.

A relevância dessas questões pode ser extraída do relatório *Doing Business*, que traz como parâmetro de classificação das economias dos países a medição do tempo e custo para resolução de disputas comerciais através de um tribunal de primeira instância local.²

Nesse sentido, um dos indicadores consiste na existência de um tribunal comercial especializado ou uma seção dedicada unicamente a audiências de ações comerciais. Em caso afirmativo, é atribuída pontuação 1,5; em caso negativo, 0.³

É interessante observar que o Brasil ocupa a 116ª^a posição no *ranking Doing Business 2016* e a cidade de São Paulo serve de parâmetro para a pesquisa, ao lado do Rio de Janeiro⁴ e, portanto, a

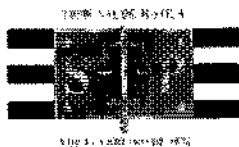
² Relatório *Doing Business 2016* está disponível em <http://portugues.doingbusiness.org/~media/GIAWB/Doing%20Business/Documents/Annual-Reports/English/DB16-Full-Report.pdf>, acessado em 8/5/2016.

³ A metodologia da pesquisa é explicada em <http://portugues.doingbusiness.org/methodology/enforcing-contracts>, acessado em 8/5/2016.

⁴ O relatório completo referente ao Brasil pode ser obtido em <http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil#enforcing-contracts>, acessado em 8/5/2016.

8

[Handwritten signatures and initials]



844
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

especialização de varas com competência empresarial constitui medida imprescindível, com impactos na própria classificação do Brasil, frente a outras economias.

Para além desse dado classificatório, a questão é saber se são necessárias varas especializadas em matéria empresarial ou se a especialização dos juízes poderia ocorrer sem a necessidade de remanejar as unidades judiciais.

Evidentemente, juízes tornam-se especializados não apenas por meio de cursos, mas pela experiência adquirida no trato sucessivo de determinadas questões. Assim, a especialização de varas para tratar de matéria empresarial, nos moldes do que já ocorre com as Câmaras de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo seria salutar, na esteira do que já ocorre nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, desde que fornecida estrutura adequada para manejar com celeridade e eficiência processos dessa natureza.

A especialização das Varas por matéria não é novidade e, de certo modo, constitui um movimento que, nos últimos anos, vem ganhando corpo, com resultados positivos notoriamente reconhecidos no mundo jurídico.

Em matéria empresarial, a questão ganha ainda maior relevo, dado o traço característico de relações intimamente vinculadas aos movimentos do mercado e que exigem o maior grau de segurança possível⁵, em função dos reflexos econômicos decorrentes de qualquer sinal de insegurança jurídica.

⁵A necessidade de estabilidade e coerência da jurisprudência são objeto de estudo em DANTAS, Bruno. Dever dos Tribunais de uniformizar e concretizar a estabilidade, integridade e coerência de sua jurisprudência. In: LEMBO, Cláudio; CAGGIANO, Mônica Herman; ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de (Coords.). *Juiz constitucional: Estado e poder no século XXI*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015. p. 61-79.



345
x

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

No Estado de São Paulo, com a edição da Lei n. 11.101/05, foram criadas três varas de falência e recuperação judicial, embora apenas duas tenham sido instaladas até o momento e, na mesma época, instalada a Câmara Reservada a Falências e Recuperações Judiciais no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.⁶

A especialização de varas por assunto, para além da segurança jurídica decorrente da previsibilidade das decisões – tão cara no campo das relações negociais –, também gera (i) **maior celeridade** e (ii) **maior qualidade técnica das decisões**, na medida em que o juízo tende a ampliar seu conhecimento tanto em termos **sistemáticos** (maior familiaridade com os princípios e regras do microssistema jurídico em questão), como em termos de **profundidade** de cada tema debatido (v.g., marcas e patentes, sociedades).

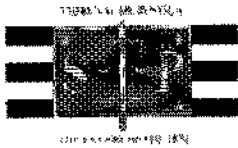
Em segundo grau, some-se, ainda, a criação de orientação jurisprudencial sólida sobre determinados assuntos como dado relevante à importância da especialização por matéria, sobretudo empresarial.

Nesse sentido, Vossa Excelência já teve a oportunidade de destacar a importância da especialização em matéria empresarial, quando da instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial no Estado de São Paulo, cenário que deve necessariamente ser replicado, também, no primeiro grau de jurisdição:

⁶Cf. Resolução n. 207/2005, “é criada a “Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais”, com competência para os recursos e ações originárias relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, disciplinados pela Lei Federal nº 11.101/05, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, excluídos os feitos de natureza penal, que permanecem afetos à Seção Criminal.” (disponível em

<http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=42488&fIBtVoltar=N>, acessado em 14/3/2016). Posteriormente, tal Câmara foi convertida em Câmaras de Direito Empresarial, conforme Resolução 558/2011. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Disponível em:

<<http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=42488&fIBtVoltar=N>>. Acesso em: 14 mar. 2016.



846
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

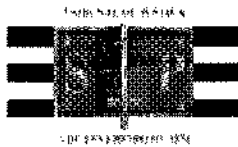
Processo nº 2006/0678

“...é importante a instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial para se alcançar a segurança jurídica decorrente da interpretação das regras comerciais ser realizada por órgão especializado. O empresário, quando bate às portas deste Tribunal, não pretende apenas obter justiça. Está buscando, igualmente, a definição precisa do conteúdo das normas incidentes sobre a atividade empresarial. A segurança jurídica é elemento indispensável ao regular funcionamento da economia de qualquer país.”⁷

A despeito da pronunciada qualidade técnica dos magistrados com atuação nas Varas Cíveis da Capital, impõe-se reconhecer, a tramitação dos processos de matéria empresarial em varas cíveis, nem sempre se revela a mais adequada, seja por problemas estruturais crônicos, notoriamente conhecidos, seja mesmo pela diferenciada especificidade e complexidade dos litígios, circunstâncias a demandar atenção particularizada sob o enfoque da organização judiciária dos Estados, como já se deu, com sucesso inegável no Estado de São Paulo, no segundo grau de jurisdição.

Nesse aspecto, a economia e a eficiência do judiciário devem ser consideradas como justificativas para a criação das varas especializadas ora propugnadas, proposição cujo maior alcance prático facilmente se evidencia pelo natural estímulo reflexo à concretização de negócios no âmbito de competência dessas varas especializadas, dada a certeza de que o trato da matéria empresarial será mais técnico e célere.

⁷ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. Instalação da Câmara de Direito Empresarial: discurso proferido em 29.6.2011 no Palácio da Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, ano 50, n. 157, p. 276-277, jan./mar. 2011.



247
-X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

Nessa esteira foi que a Resolução n. 19/2001 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro transformou as antigas Varas de Falências e Concordatas da Capital em Varas Empresariais de Falências e Concordatas.

A experiência paulista das Câmaras de Direito Empresarial, de reconhecido sucesso, por sua vez, comprova a importância da especialização em matéria empresarial, mostrando-se urgente repensar a organização judiciária, também em primeiro grau, para implementar varas dessa natureza, em ordem a atender a tão esperada estabilidade de julgamento, com reflexos claros no mercado, por criar ambiente e espaço apto ao desenvolvimento da atividade econômica.

Digno de nota, no sentido de corroborar tal percepção, o empenho de entidades especializadas, em lutar pela sobrevivência e aprimoramento das Câmaras Empresariais, bem como pela especialização das Varas Empresariais, manifestado em inúmeras reuniões realizadas no curso desta gestão, junto à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, assim como por meio declarações de apoio por algumas entidades, a saber: OAB/SP, Associação Congresso de Direito Comercial, Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas, Movimento de Defesa da Advocacia e Departamento de Direito Comercial da Universidade de São Paulo, AASP

Portanto, a importância da especialização é inegável⁸, pela segurança jurídica, pelo próprio aprimoramento das decisões prolatadas e pela celeridade decorrente do aperfeiçoamento técnico.⁹

⁸Sobre a importância da especialização, vale a reflexão apresentada por Aluisio Gonçalves de Castro Mendes in O juiz competente e a especialização judicial no código-modelo de processos coletivos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 31, n. 133, p. 267, mar. 2006, ainda que tratando dos processos coletivos em geral: "É notório que, nos dias de hoje, o Poder Judiciário vem sendo chamado a resolver problemas cada vez mais intrincados, sob o prisma técnico e político. Os processos coletivos são palco



848
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

Justificada a necessidade de criação de varas empresariais, tanto no aspecto quantitativo (distribuição de processos) como qualitativo (natureza das demandas e reflexos sociais decorrentes), é preciso analisar o cenário interno do Tribunal de Justiça do Estado, a fim de equacionar a necessidade às possibilidades, sobretudo no aspecto de distribuição de serviço.

Nesse sentido, obteve-se um volume de 5.740 processos em matéria empresarial distribuídos no período pesquisado, o que corresponde a aproximadamente 130 processos distribuídos por mês na Comarca da Capital, aqui incluídos os processos relacionados à arbitragem, atualmente de competência das Varas de Falência e Recuperação Judicial, estes últimos a serem remanejados para as Varas Empresariais cuja criação se propugna.

Esta providência contribuiria para o necessário desafogo das Varas de Falência e Recuperação Judicial, que sofreram sensível impacto com a implantação da diretriz fixada na Resolução do CNJ, por conta da qual passaram a abranger a competência dos processos relacionados à arbitragem,

de conflitos internos da sociedade, relacionados, por vezes, com políticas públicas e com relevantes questões econômicas e, em certos casos, com complexidade científica. O elevado número de processos e a variedade de matérias submetidas aos juízes vêm exigindo dos órgãos judiciais, por um lado, uma formação cultural e multidisciplinar, mas, por outro, também, elevado nível de profissionalização e de especialização, para fazer frente, em tempo condizente com a expectativa da sociedade contemporânea e com a especificidade relacionada aos casos, ao volume de decisões a serem proferidas. A realidade vem impondo, por conseguinte, a especialização dos órgãos judiciais, para que estes possam estar estruturados e preparados para a respectiva matéria. A clássica divisão entre juízos cíveis e criminais vem dando lugar a órgãos especializados em Direito do Trabalho, Militar, Eleitoral, Previdenciário e Sociais, de Execuções Fiscais, de Propriedade Industrial, de Família, de Órfãos e Sucessões, de Empresas, de Direito Desportivo, Tributário e Financeiro, de Fazenda Pública etc.”

“Nesse sentido: “A especialização conduz ao constante aperfeiçoamento técnico e propicia o aumento da celeridade da prestação jurisdicional, com pleno respeito ao princípio do juiz natural. São estas experiências altamente frutíferas, das Câmaras Reservadas de Falência e Recuperação de Empresas e de Direito Ambiental, diuturna e constantemente louvadas pelos profissionais que atuam perante o Judiciário bandeirante, que nos autorizam serenamente a antever que a Câmara Reservada de Direito Empresarial terá condições de atender com eficiência aos legítimos anseios de empresários, advogados de empresas, estudiosos do Direito Comercial e, a rigor, de todos os jurisdicionados, que, direta ou indiretamente, se beneficiarão das decisões a serem proferidas pro seus integrantes (CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. Instalação da Câmara de Direito Empresarial: discurso proferido em 29.6.2011 no Palácio da Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), cit., p. 278).”

13

[Handwritten signatures and initials]



847
86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

com isso aproveitando-se o ensejo da criação das Varas Empresariais também para corrigir esta distorção.

O volume de 130 processos distribuídos por mês imporia, em condições normais, a instalação de uma única Vara de Direito Empresarial. Todavia, os litígios na área empresarial envolvem, em sua esmagadora maioria, complexidade superior a da área cível em geral, o que exige do magistrado maior tempo de dedicação ao estudo dos autos, dada a maior viscosidade desse tipo de ação, cujo grau de litigiosidade e de tecnicidade dos atores envolvidos demanda resposta à altura por parte do Poder Judiciário.

O conceito de “viscosidade processual”, como destaca a Associação Brasileira de Jurimetria, citando o trabalho de Marcelo Guedes¹⁰, pode ser sintetizada da seguinte forma:

“[. . .] A viscosidade processual pode ser definida como o conjunto de características estruturais de um processo, capazes de afetar a sua velocidade. Insistindo na analogia com os fluidos, se um observador separar dois copos, um cheio de mel e outro de água, e virá-los simultaneamente de ponta cabeça, a água cairá mais rápido do que o mel. A maior velocidade da água decorre não da resistência oferecida por um obstáculo externo ao seu deslocamento, mas de diferenças na estrutura íntima de cada substância: o mel é viscoso e avança mais vagarosamente do que a água, que é mais fluida.

¹⁰ GUEDES, Marcelo. *Jurimetria*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

14



850
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

Seguindo na analogia, também alguns processos são mais viscosos que outros. Processos que envolvam matérias complexas, múltiplas partes ou a produção de provas técnicas elaboradas possuem uma estrutura íntima mais complexa e tendem a avançar mais lentamente do que casos simples, com duas partes e que envolvam a produção apenas de prova documental. Essa complexidade interna é o que chamamos de viscosidade processual, e sua mensuração é fundamental para administrar a carga de trabalho e as metas dos funcionários da justiça, como, por exemplo, na criação de regras para ponderar a distribuição de recursos para as câmaras reservadas.”

Ilustra muito bem a ideia de viscosidade processual, a notícia de que na Comarca do Rio de Janeiro existem 07 (sete) Varas Empresariais, sendo que enquanto um juiz cível daquele Estado julga 2796 processos por ano, os juízes empresariais julgam 688 processos.¹¹

Em uma análise do cenário das Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do mesmo modo, o fenômeno da viscosidade fica demonstrado.

Nesse sentido, é possível ilustrar a viscosidade processual quando se constata que os mesmos Desembargadores, em suas atuações nas Câmaras de Direito Privado e nas Câmaras de Direito Empresarial, apresentam tempo de julgamento dos recursos, em geral, superior em suas atuações nas câmaras especializadas, circunstância a permitir entrever

¹¹ Conforme estudo juntado nas fls. 746/797.



251
4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

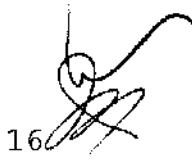
claramente o inexorável elo de conexão entre a maior complexidade dos processos e o rendimento do trabalho – fl. 812.

Além disso, a própria forma de compensação da distribuição dos processos, normatizada em prol dos Desembargadores que cumulam as atribuições de suas Câmaras de origem e das Câmaras de Direito Empresarial, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução n. 623/2013 (compensação na proporção de um feito empresarial – recurso ou originário, por dois feitos das Câmaras de origem – de um ou outro), demonstra, por si, a viscosidade no âmbito do nosso Tribunal de Justiça.

Na tentativa de aferir em números o que significa a viscosidade processual em matéria empresarial, concluiu a Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ que 1 processo empresarial corresponde a 2,09 processos cíveis comuns.

Nesse sentido:

“Essa observação mostra que a carga de trabalho associada a processos empresariais é maior do que a carga associada a processos comuns. Entretanto, a fim de calcular a taxa TE_C, precisamos de uma medida-resumo da diferença entre as duas curvas. Um resumo natural para curvas de sobrevivência é a quantidade de dias superada por exatamente metade dos processos observados, que é a mediana do tempo total gasto em decisões e despachos. Adotando esse critério, a comparação das duas curvas sugere o valor de TE_C fixado deve ser igual a 2.09”.





852
L

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

Assim, considerado o número de processos distribuídos em matéria empresarial na Comarca da Capital, já estimada a chamada “cifra oculta”, que corresponderia a 1.601 processos no total, sem perder de vista a conclusão de que 1 processo empresarial corresponde a 2,09 processos cíveis comuns, chega-se à conclusão que o número de processos distribuídos por ano em matéria empresarial corresponderia a 3.349 (ou 279 processos/mês), conforme conclusões da ABJ.

Portanto, diante do contexto acima apresentado, quanto ao volume de distribuição, somado à viscosidade dos processos dessa natureza, opina-se pela conversão de três Varas Cíveis em Varas Empresariais, com a instalação gradativa e imediata de duas delas, em regime de cartório único, acreditando-se que só assim seria possível dar vazão, de forma eficiente, aos litígios empresariais, atentos à melhoria no ambiente econômico e aos impactos nos indicadores internacionais.

Veja-se que existem 12 (doze) Varas Cíveis Centrais criadas e não instaladas, sendo as 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª e 57ª, sugerindo-se assim, tenham as três últimas a sua competência remanejada, em ordem a atender-se a especialização proposta, sem prejuízo para o atendimento futuro das necessidades eventuais de expansão da estrutura de atendimento do crescimento da demanda cível.

Digno de nota, sob outro vértice, o reflexo positivo esperado, com a instalação das Varas Empresariais, no âmbito de competência das Varas Cíveis, inclusive dos Foros Regionais da Capital, a serem beneficiadas com a respectiva redução quantitativa e, sobretudo, qualitativa, da distribuição, presente a diferenciada complexidade dos processuais envolvendo litígios da área empresarial.

↓

(X)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



153
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

A competência das Varas Empresariais seria simétrica à das Câmaras Empresariais, excluídas as Falências e Recuperações Judiciais, assim como seus processos conexos, transportada a competência relacionada à Arbitragem, atualmente atribuída à 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, por força da Resolução n. 709/2015, para as novas Varas Empresariais a serem criadas.

Finalmente, caso não seja possível a imediata instalação das novas varas nas dependências do Fórum João Mendes Júnior, sugerimos que sejam elas instaladas a título provisório no Fórum do Jabaquara, com localização privilegiada (próximo à região da Avenida Paulista), recentemente reformado e apto a receber as novas varas empresariais. Lembramos, neste diapasão, que o Fórum João Mendes Júnior passa atualmente por limitações elétricas, como também por uma série de deslocamentos de unidades para a futura instalação da 3ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ 3 - Projeto Cartório do Futuro); o 9º andar do prédio está sendo esvaziado para as reformas necessárias, remanejando-se as varas que ali se encontravam em outros andares, a título provisório; além disso, há expediente em trâmite nessa Corregedoria Geral da Justiça para a instalação da 3ª Vara das Falências e Recuperações Judiciais da Capital, a qual, por questão lógica, deve ter preferência pela instalação no Fórum Cível Central, onde já se encontram as 1ª e 2ª Varas das Falências e Recuperações. Assim, caso não seja possível a instalação das duas novas varas empresariais no Fórum João Mendes, não vemos óbice à instalação provisória delas no Foro Regional do Jabaquara.

✓
X

Posto isso, o parecer que respeitosamente se submete a Vossa Excelência é no sentido de propor a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais da Capital em 1ª, 2ª e 3ª Varas de Direito Empresarial e de

(X)

18

[Handwritten signatures]



854
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

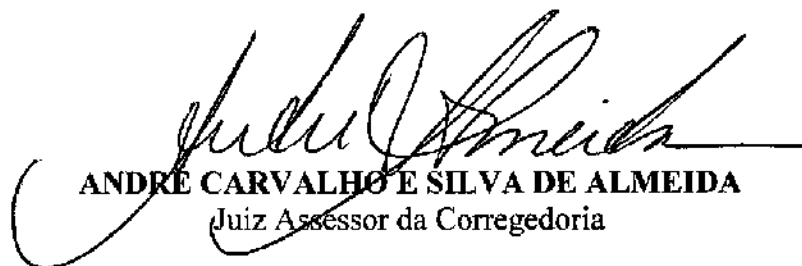
Processo nº 2006/0678

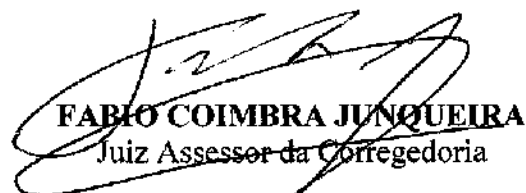
Conflitos relacionados à Arbitragem da Capital, com a instalação imediata e gradual de duas delas, nos termos da minuta de resolução anexada.

À consideração superior.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.


AIRTON PINHEIRO DE CASTRO
Juiz Assessor da Corregedoria


ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA
Juiz Assessor da Corregedoria


FÁBIO COIMBRA JUNQUEIRA
Juiz Assessor da Corregedoria


GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI
Juiz Assessor da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678



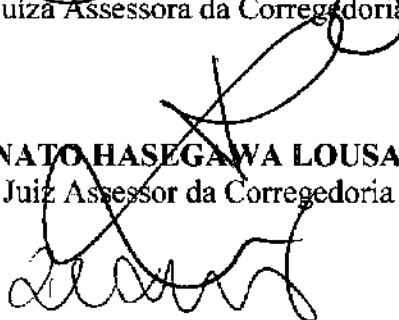
MARCO FABIO MORSELLO
Juiz Assessor da Corregedoria



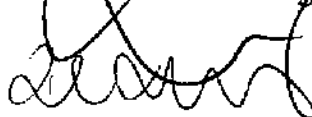
MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS
Juíza Assessora da Corregedoria



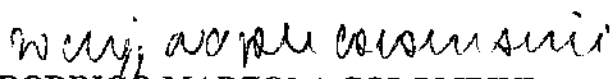
RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM
Juíza Assessora da Corregedoria



RENATO HASEGAWA LOUSANO
Juiz Assessor da Corregedoria



RICARDO DAL PIZZOL
Juiz Assessor da Corregedoria



RODRIGO MARZOLA COLOMBINI
Juiz Assessor da Corregedoria



356
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

RESOLUÇÃO Nº

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional, irremediavelmente alcançado mediante processo de crescente especialização;

CONSIDERANDO os profícuos resultados alcançados com a criação das Varas de Falência e Recuperação Judicial, bem assim das Câmaras Empresariais;

CONSIDERANDO a necessidade de replicar integralmente em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Empresariais, em ordem a melhor atender as especificidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego negocial;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos SEMA nº 2006/00678;

RESOLVE:

Art. 1º - As 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais da Comarca de São Paulo, criadas pela Lei Complementar nº 877/2000, passam a se denominar 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, com os respectivos Ofícios Judiciais e



857
x

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

cargos de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar nº 1.149/2011 e competência territorial abrangente de toda a capital.

Art. 2º - A Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquias (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, que passam a se chamar 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

Art. 3º - Não haverá redistribuição dos feitos em andamento nas Varas Cíveis do Foro Central e Foros Regionais e nas Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação das Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Resolução nº 709/2015 e o artigo 54, alínea 'd' da Resolução nº 02/76.

São Paulo, ___ de dezembro de 2016.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

Presidente do Tribunal de Justiça



390
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 2006/0678

CONCLUSÃO

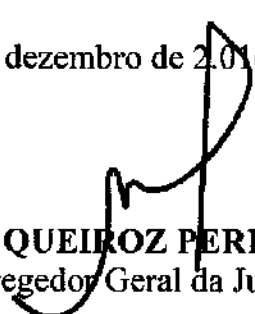
Em 05 de dezembro de 2016 faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Proc. nº 2006/000678

Aprovo o parecer e a minuta de Resolução apresentados pelos Juízes Assessores da Corregedoria, por seus fundamentos, que ora adoto.

Inclua-se na pauta do Conselho Superior da Magistratura, com urgência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.


MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

798
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**INFORMATIVO DEMANDAS EMPRESARIAIS
NAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

Secretaria de Planejamento Estratégico
Outubro de 2016

379
X

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DADOS DAS CÂMARAS RESERVADAS DE DIR. EMPRESARIAL DA 2ª INSTÂNCIA (2011-ago/2016)	4
3. DADOS DA 1ª INSTÂNCIA (COMPETÊNCIA CÍVEL) EM FUNÇÃO DOS ASSUNTOS MAPEADOS (2013-ago/2016)	5
4. VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL (2013-ago/2016)	6
5. CLASSE COMPROMISSO ARBITRAL	7
6. AGRUPAMENTO DE DEMANDANTES E DEMANDADOS	8
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
8. ANEXOS	10
8.1. N° de Processos por Assuntos das Varas Cíveis da Comarca da Capital	10
8.2. N° de Processos por Assuntos das Câmaras Reservadas de Dir. Empresarial	11

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à E. Corregedoria do TJSP, o presente Informativo expõe a estatística dos processos atinentes à temática Empresarial na Comarca da Capital.

Diante das dificuldades na obtenção de números específicos da litigiosidade Empresarial, optou-se por tentar identificar os Assuntos demandados nas *Varas de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem* (de 2013 a ago/2016), e nas *Câmaras Reservadas de Direito Empresarial* da 2ª Instância (de 2011 a ago/2016), almejando-se lograr alguma caracterização de tais processos.

Assim, sob orientação da Exma. Dra. Renata Mota Maciel, Juíza Assessora da Corregedoria, foram listados, em função apenas nas denominações encontradas, os prováveis Assuntos associados à matéria, excluindo-se o Assunto Recuperação Judicial e Falência. Ademais, foi considerado no levantamento os processos da Classe *Compromisso Arbitral*.

Tabela 1 - Assuntos encontrados relacionados à matéria Empresarial

Assuntos	
Agência e Distribuição	Espécies de Sociedades
Alteração de Capital	Franquia
Anônima	Fusão
Apuração de haveres	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade
Assembléia	Limitada
Conta de Participação	Marca
Cooperativa	Patente
Desenho Industrial	Propriedade Intelectual / Industrial
Direito Autoral	Representação comercial
Dissolução	Responsabilidade dos sócios e administradores
Em comum / De fato	Sociedade
Empresas	Transferência de cotas

Ao efetuar a busca dos processos de 1ª Instância que se enquadrassem nos Assuntos escolhidos, 425 mil deles foram encontrados em diversas Competências exigindo uma nova filtragem dos dados apenas para a Competência Cível.

2. DADOS DAS CÂMARAS RESERVADAS DE DIR. EMPRESARIAL DA 2ª INSTÂNCIA (2011-ago/2016)

Gráfico 1 - % Processos das Câmaras Res. Dir. Empresarial por Comarca de Origem

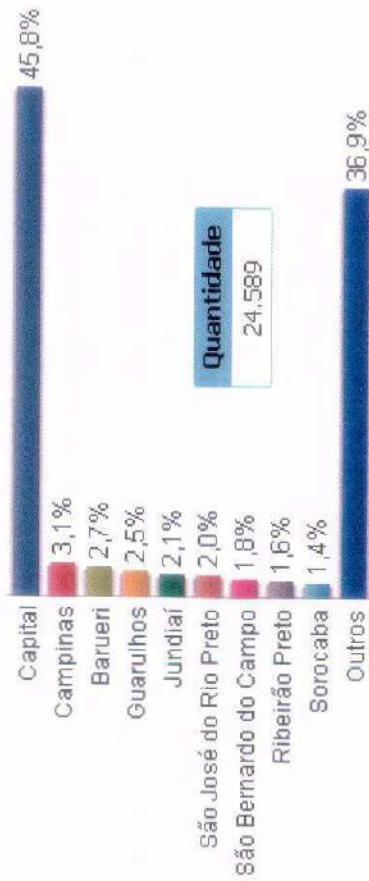


Gráfico 2 - % Processos das Câmaras Res. Dir. Empresarial por Foro de Origem da Comarca da Capital

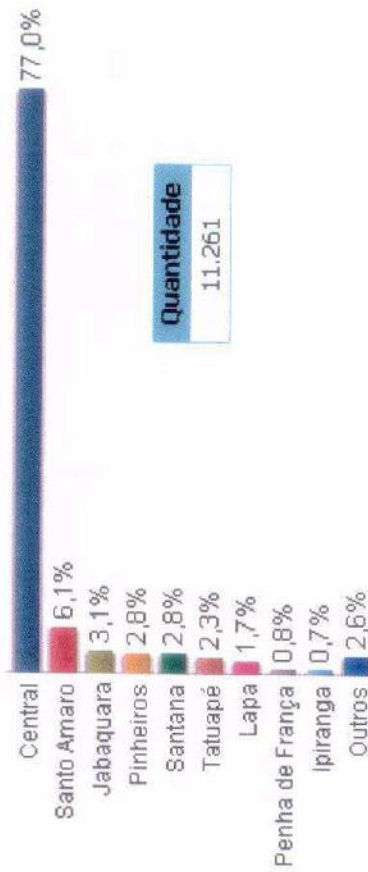


Gráfico 3 - % Processos das Câmaras Res. Dir. Empresarial por Assunto

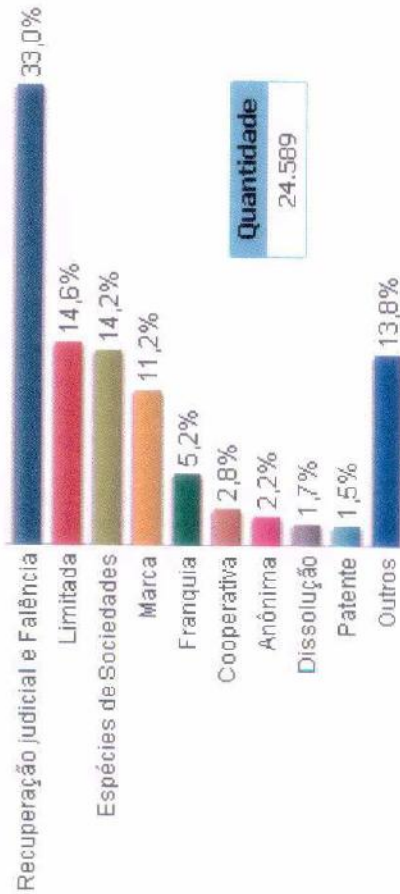
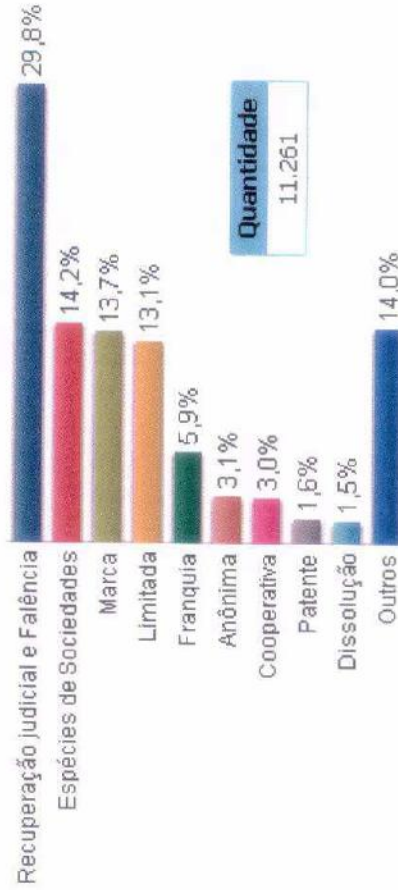


Gráfico 4 - % Processos das Câmaras Res. Dir. Empresarial da Comarca da Capital por Assunto



3. DADOS DA 1ª INSTÂNCIA (COMPETÊNCIA CÍVEL) EM FUNÇÃO DOS ASSUNTOS MAPEADOS (2013-ago/2016)

Gráfico 5 - %Processos da Compet. Cível por RAJ

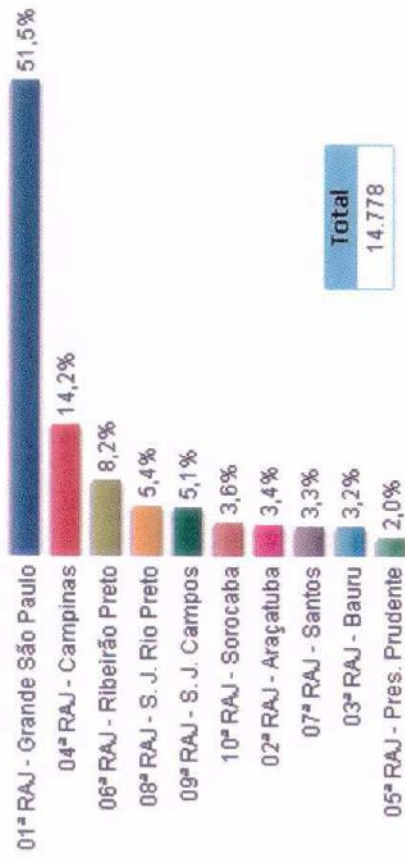


Gráfico 6 - %Processos da Compet. Cível por Assunto

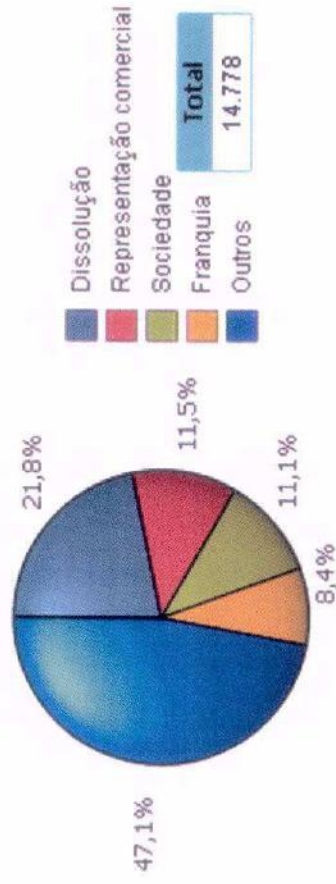


Gráfico 7 - %Processos da Compet. Cível por Comarca

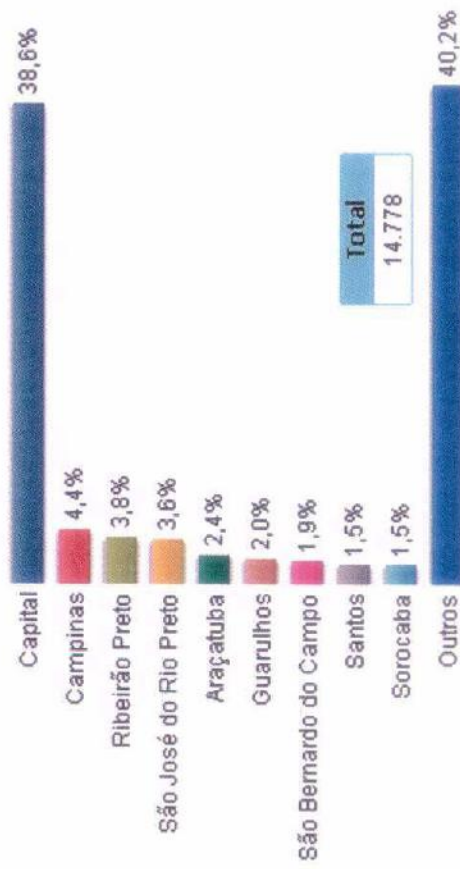
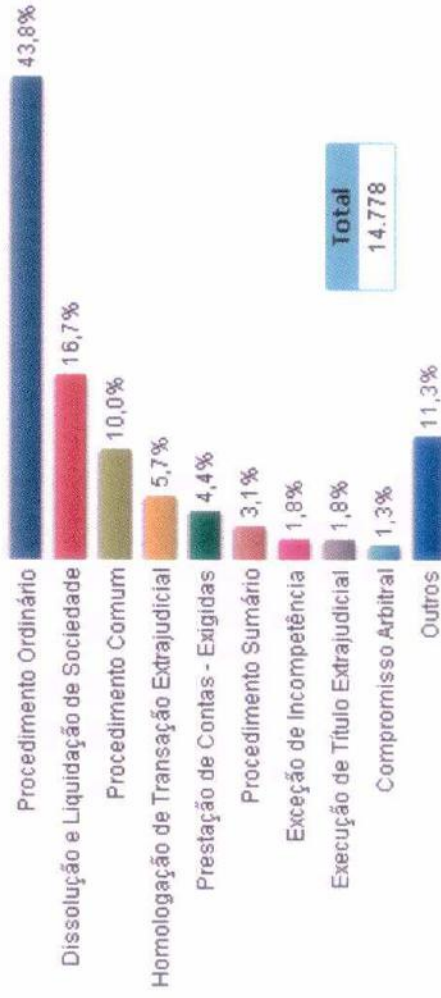


Gráfico 8 - %Processos da Compet. Cível por Classe



4. VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL (2013-ago/2016)

Gráfico 9 - %Processos das Varas Cíveis da Comarca da Capital por Vara

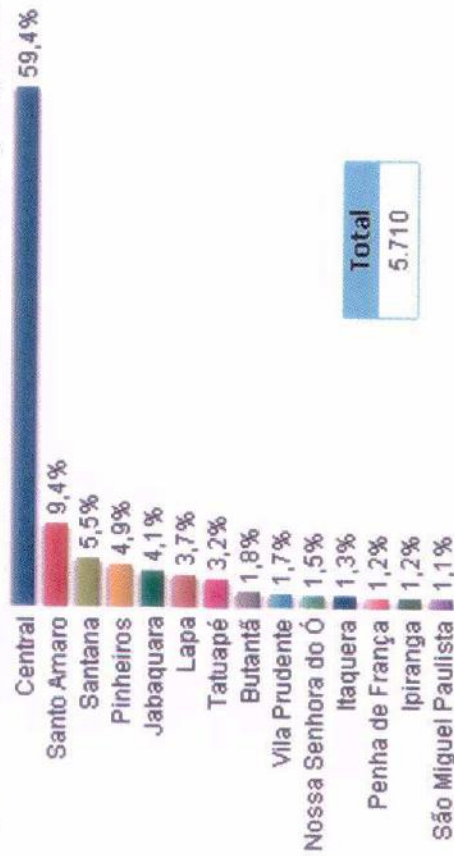


Gráfico 10 - %Processos das Varas Cíveis da Comarca da Capital por Assunto

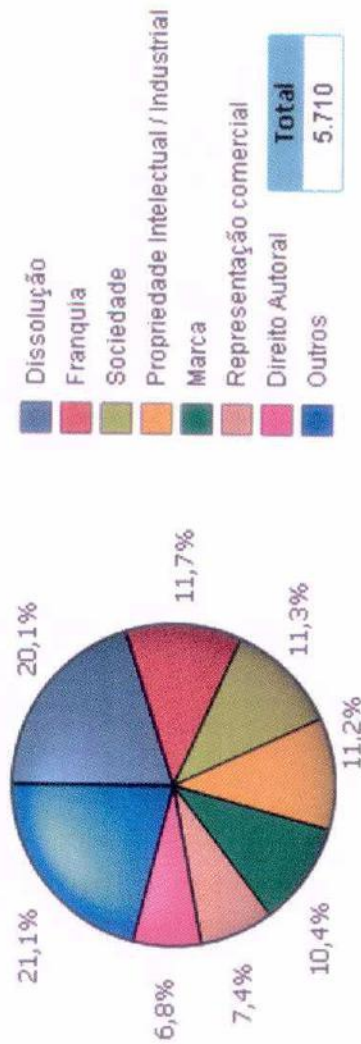
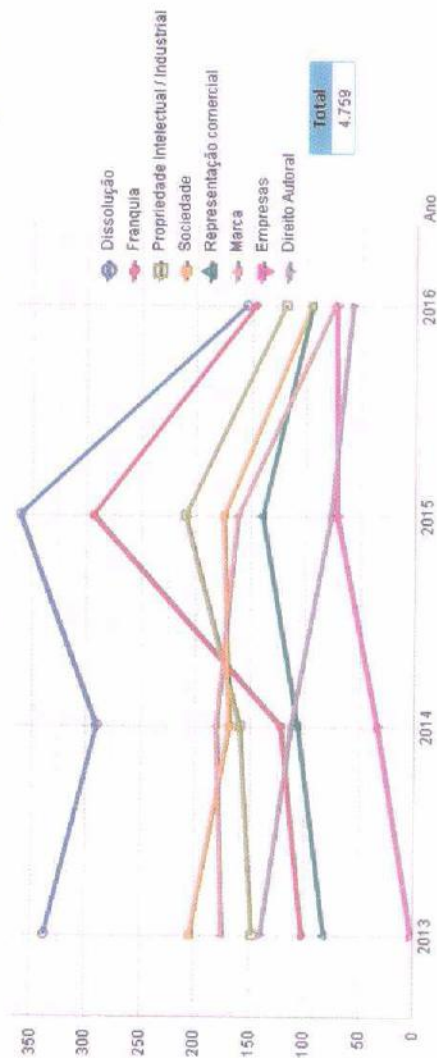


Gráfico 11 - Média Mensal de processos das Varas Cíveis da Comarca da Capital por Ano



Gráfico 12 - Processos das Varas Cíveis da Comarca da Capital por Assunto (por Ano)



XLS

5. CLASSE COMPROMISSO ARBITRAL

Deslocando o foco sobre a Classe Compromisso Arbitral, percebe-se acentuado declínio anual, desde 2013. Entretanto, o advento do peticionamento eletrônico constitui potencial fator de relativização da abrupta queda em 2016, resultante do cadastramento na Classe genérica *Procedimento Comum*.

Gráfico 13 - Processos da Classe Compromisso Arbitral nas Varas Cíveis da Comarca da Capital por Ano e por Foro



Importante destacar que, embora as Varas de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central tenham sido recentemente alteradas para *Varas de Falência e Recuperação Judicial e Conflitos relacionados à Arbitragem*, os 32 processos da Classe Compromisso Arbitral deste Foro estão tramitando somente em suas Varas Cíveis.

Tabela 23 - Processos da Classe Compromisso Arbitral nas Varas Cíveis da Comarca da Capital por Assunto

Assunto	Quantidade
Liquidação / Cumprimento / Execução	19
Obrigação de Fazer / Não Fazer	14
Ato / Negócio Jurídico	12
Obrigações	9
Defeito, nulidade ou anulação	6
Honorários Advocatícios	2
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	2
Obrigação de Entregar	1
Locação de Imóvel	1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	1
Enriquecimento ilícito	1
Valor da Execução / Cálculo / Atualização	1
Espécies de Títulos de Crédito	1
Inadimplemento	1
Condomínio	1
Total	72

2017

6. AGRUPAMENTO DE DEMANDANTES E DEMANDADOS

Gráfico 14 - Número de processos (Demandante vs. Demandado) nas Varas Cíveis da Comarca da Capital

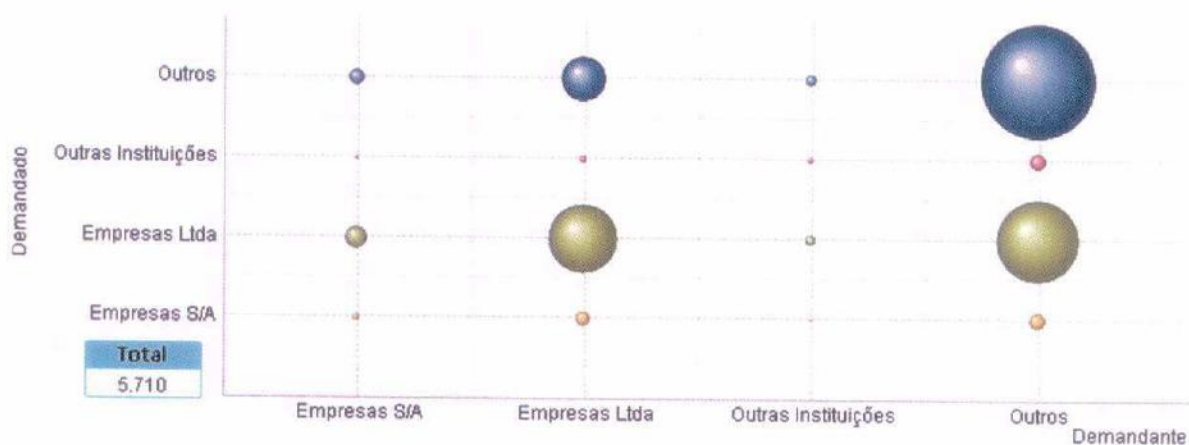


Tabela 34 - Número de processos (Demandante vs. Demandado) nas Varas Cíveis da Comarca da Capital

Demandado	Demandante				Total
	Empresas Ltda	Empresas S/A	Outras Instituições	Outros	
Outros	673	237	173	1.739	2.822
Outras Instituições	120	80	86	250	536
Empresas S/A	221	104	81	245	651
Empresas Ltda	1.043	334	160	1.245	2.782
Total	2.057	755	500	3.479	

36
28

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente relatório foi apresentar uma análise descritiva dos processos atinentes à temática Empresarial na Comarca da Capital, conforme solicitado pela E. Corregedoria Geral da Justiça.

Para se identificar os processos relativos ao tema Empresarial, foram analisados os assuntos das Varas de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da 2ª Instância. Incluíram-se, ainda, os processos identificados na classe “Compromisso Arbitral”.

Como resultado, identificou-se que entre janeiro de 2013 e agosto de 2016 houve um total de 5.740 casos novos nas Varas Cíveis da Capital, o que representa uma entrada média de 130 processos por mês.

Por fim, notou-se que em 2015, houve um aumento nos processos relacionados aos assuntos Dissolução e Franquia, porém com uma tendência de queda para o ano de 2016.

807
2**8. ANEXOS****8.1. N° de Processos por Assuntos das Varas Cíveis da Comarca da Capital**

Assunto	Quant.	Classe
Agência e Distribuição	116	Outras Classes
Alteração de capital	8	Outras Classes
Anônima	1	Outras Classes
Apuração de haveres	22	Outras Classes
Assembleia	174	Outras Classes
Ato / Negócio Jurídico	12	Compromisso Arbitral
Condomínio	1	Compromisso Arbitral
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	2	Compromisso Arbitral
Defeito, nulidade ou anulação	6	Compromisso Arbitral
Desenho Industrial	21	Outras Classes
Direito Autoral	390	Outras Classes
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	1	Compromisso Arbitral
Dissolução	1.147	Outras Classes
Em comum / De fato	38	Outras Classes
Empresas	181	Outras Classes
Enriquecimento ilícito	1	Compromisso Arbitral
Espécies de Sociedades	7	Outras Classes
Espécies de Títulos de Crédito	1	Compromisso Arbitral
Franquia	666	Outras Classes
Honorários Advocatícios	2	Compromisso Arbitral
Inadimplemento	1	Compromisso Arbitral
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	177	Outras Classes
Liquidação / Cumprimento / Execução	19	Compromisso Arbitral
Locação de Imóvel	1	Compromisso Arbitral
Marca	594	Outras Classes
Obrigação de Entregar	1	Compromisso Arbitral
Obrigação de Fazer / Não Fazer	14	Compromisso Arbitral
Obrigações	9	Compromisso Arbitral
Patente	37	Outras Classes
Propriedade Intelectual / Industrial	639	Outras Classes
Representação comercial	424	Outras Classes
Responsabilidade dos sócios e administradores	286	Outras Classes
Sociedade	646	Outras Classes
Transferência de cotas	64	Outras Classes
Valor da Execução / Cálculo / Atualização	1	Compromisso Arbitral

500
2**8.2. Nº de Processos por Assuntos das Câmaras Reservadas de Dir. Empresarial**

Assunto	Quant.
Agência e Distribuição	4
Anônima	538
Apuração de haveres	20
Assembléia	25
Conta de Participação	84
Cooperativa	685
Desenho Industrial	65
Direito Autoral	85
Dissolução	420
Em comum / De fato	113
Empresas	12
Espécies de Sociedades	3.482
Franquia	1.267
Fusão	1
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	176
Limitada	3.589
Marca	2.754
Patente	361
Propriedade Intelectual / Industrial	156
Representação comercial	2
Responsabilidade dos sócios e administradores	60
Sociedade	276
Transferência de cotas	62
Recuperação judicial e Falência	8.117
Acidente de Trânsito	1
Adjudicação Compulsória	4
Administração	2
Administração judicial	5
Alienação Fiduciária	9
Alteração de capital	1
Arrendamento Mercantil	3
Assistência Judiciária Gratuita	1
Associação	47
Ato / Negócio Jurídico	2
Atos Administrativos	13
Autofalência	42
Bancários	13
Busca e Apreensão	3
Câmbio	2
Capacidade	1
Cédula de Crédito Bancário	15
Cédula de Crédito Rural	1
Cessão de Crédito	2
Cheque	7
Classificação de créditos	34

209
X

Assunto	Quant.
Coisas	23
Comandita por Ações	1
Compensação	2
Compra e Venda	154
Compromisso	3
Concurso de Credores	8
Condomínio	13
Condomínio em Edifício	2
Consórcio	1
Constituição	1
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	3
Contratos Administrativos	1
Contratos Bancários	15
Convolução de recuperação judicial em falência	11
Corretagem	1
Crédito Tributário	1
Defeito, nulidade ou anulação	35
Depósito Elástico	294
Desapropriação	1
Desconsideração da Personalidade Jurídica	4
DIREITO CIVIL	33
Direito de Imagem	13
DIREITO TRIBUTÁRIO	1
Dívida Ativa	5
Divisão e Demarcação	1
Doação	2
Duplicata	16
Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	3
Eleição	2
Empreitada	1
Esbulho / Turbação / Ameaça	3
Espécies de Contratos	211
Espécies de Títulos de Crédito	126
Exclusão de associado	4
Execução Contratual	1
Exoneração	1
Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	1
Fornecimento de Energia Elétrica	8
Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais	1
Gestão de Negócios	1
Hipoteca	1
Honorários Advocatícios	1
Imissão	4
Imissão na Posse	1
Impostos	1
Inadimplemento	1
Indenização por Dano Material	103

312
L

Assunto	Quant.
Indenização por Dano Moral	2
Indenização por Dano Moral	159
Ineficácia de atos em relação à massa	1
Inventário e Partilha	7
Isenção	1
Liminar	2
Liquidação	8
Locação de Imóvel	9
Locação de Móvel	1
Mandato	5
Medida Cautelar	26
Mútuo	8
Nota Promissória	11
Obrigação de Fazer / Não Fazer	14
Obrigações	5
Pagamento	1
Pagamento em Consignação	2
Pagamento Indevido	1
Parcelamento do Solo	1
Parceria Agrícola e/ou pecuária	2
Perdas e Danos	7
Pessoas Jurídicas	1
Planos de Saúde	40
Posse	9
Prescrição e Decadência	1
Prestação de Serviços	42
Previdência privada	4
Programa de Computador	29
Promessa de Compra e Venda	141
Propriedade	16
Reconhecimento / Dissolução	3
Recuperação extrajudicial	16
Registro de Imóveis	4
Reivindicação	2
Rescisão / Resolução	24
Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	37
Responsabilidade Civil	195
Responsabilidade da Administração	1
Retificação de Nome	1
Revisão do Saldo Devedor	1
Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa	35
Seguro	12
Simplex	3
Sustação de Protesto	2
Sustação/Alteração de Leilão	1
Taxa de Serviços de Assessoria Técnico Jurídico Imobiliária - SATI	1
Telefonia	13

311
2

Assunto	Quant.
Títulos de Crédito	3
Transporte Terrestre	8
União Homoafetiva	1
Usufruto	1
Vaga de garagem	2
Veículos	1

215
28



associação
brasileira de
jurimetria

Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo

Associação Brasileira de Jurimetria

28 de November de 2016

1 Introdução

A especialização de varas é um tema de interesse na administração do judiciário. Atualmente, os poucos estudos disponíveis fazem muitas suposições para chegar às conclusões ou esbarram em dificuldades impostas pela documentação dos dados.

Nesse estudo, discutimos a criação de varas empresariais na Comarca de São Paulo e desenvolvemos metodologias inovadoras para resolver três problemas. O primeiro é a vinculação de normas para determinação de competências com assuntos da Tabela Processual Unificada do CNJ (Res. 46). O segundo é o tratamento de falhas na classificação dos assuntos na base de dados analisada. O terceiro é criar uma métrica de mensuração e comparação dos esforços empreendidos por magistrados em processos comuns e empresariais.

Nas análises realizadas, encontramos evidências de que um processo empresarial demanda aproximadamente o dobro de esforço do que um processo comum. Ao realizar correções no volume processual a partir de um modelo de tratamento dos assuntos, concluímos que dois é o número ideal de varas empresariais que devem ser instaladas para atendimento da demanda existente.

1.1 Objetivo do estudo

O presente estudo tem como objetivo geral fornecer insumos quantitativos para analisar o tema da especialização de varas empresariais. Por conta da existência de critérios de criação de varas, que serão explicitados na sequência, duas atividades receberão maior atenção no decorrer do relatório, sendo elas

- Estimar o volume de processos empresariais distribuídos por ano nas 45 varas cíveis do Foro Central.
- Propor uma métrica de esforço do juiz em um processo e comparar o esforço médio em processos empresariais contra o esforço médio em processos não empresariais.

1.2 Critérios para criação de varas

O Provimento n. 82/2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) dispõe em seu artigo 4º que a criação de novas unidades ou a especialização das varas existentes obedecerá aos seguintes critérios:

1. a análise levará em conta, preferencialmente, os feitos distribuídos, e considerará as características da vara (natureza da jurisdição, complexidade da distribuição, entrância em que classificada, etc);
2. a distância da sede e a população local, para a criação de foros distritais ou regionais. A distância será indicada em quilômetros, segundo as vias usuais de acesso;
3. a carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, que resultar da instalação, entendido, como número mínimo para deflagrar o procedimento de criação, 1.800 processos novos por ano nas varas cíveis, de família e da fazenda pública, excluídas as precatórias e as execuções fiscais; 600 denúncias por ano, nas varas criminais; e a proporção dessas quantidades nas varas cumulativas, conforme a representatividade de cada um. A carga de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será examinada caso a caso, ante a especificidade da jurisdição;
4. preferencialmente, não haverá redistribuição de feitos, mesmo em caso de especialização de varas, prorrogando-se, nesta hipótese, a jurisdição das varas em relação aos feitos já distribuídos e com observância do Provimento CG-442/91 (grifos nossos).

Nesse estudo, focamos principalmente no terceiro item. Esta escolha se justifica pela importância do tópico e a possibilidade de levantamento de dados quantitativos a partir das bases do Tribunal.

1.3 Base de dados

Compõe a população em estudo o conjunto de processos distribuídos entre 01/01/2013 e 31/12/2015 em 44 Varas Cíveis e nas 2 varas especializadas em falência e recuperação judicial do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.

As seguintes informações foram fornecidas pela Secretaria de Tecnologia de Informação (STI) do TJSP:

- Número do processo
- Autor
- Réu
- Vara
- Assunto, segundo as categorias descritas na tabela unificada de assuntos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Classe, segundo as categorias descritas na tabela unificada de assuntos do CNJ.
- Data de distribuição
- Lista de movimentações contendo:
 - Data da movimentação
 - Título da movimentação, remotamente inspirado nas categorias descritas na tabela unificada de movimentações do CNJ.

2 Metodologia

2.1 Critérios de identificação de processos empresariais

A construção de um critério claro e reprodutível de classificação de processos empresariais é importante para fins de contagem quanto para fins de mensuração de esforços. Para atingir esse objetivo, utilizamos como ponto de partida a tabela unificada de assuntos do CNJ (Res. 46) e a competência das Câmaras Especializadas em Direito Comercial.

Nos termos da Resolução 623/2013 do TJSP, as matérias sob jurisdição das Câmaras Especializadas em Direito Comercial correspondem ao disposto nos quatro primeiros itens da lista abaixo. Seguindo as orientações da Corregedoria, dois tópicos adicionais foram incluídos para a competência das varas especializadas.

1. Resolução 623/2013

1. Artigos 966 a 1195 do Livro II do Código Civil (Lei 10.406/02).
2. Lei das Sociedades Anônimas (Lei 9.604/76).
3. Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96).
4. Lei das Franquias (Lei 8.955/94).

2. Tópicos adicionais

1. Procedimentos arbitrais.
2. Artigos 710 a 721 do Código Civil (Lei 10.406/02).

Após filtrar os assuntos do CNJ que correspondem a estes critérios, obtivemos a lista de assuntos descrita na Tabela 2, seguida do critério responsável pela sua inclusão. A partir dessa lista, podemos separar os processos empresariais dos demais utilizando como critério o assunto registrado no sistema e-SAJ.

O procedimento adotado é vulnerável a erros de registro, pois alguns processos foram classificados com assuntos mais genéricos do que os especificados na Tabela 2. Por isso, a quantidade de processos empresariais obtida dessa forma subestima a real quantidade de processos empresariais, se considerarmos que existe uma parcela destes que está registrada incorretamente. Denominamos por *cifra oculta* a quantidade não observada de processos empresariais.

Uma forma de contornar o problema é reclassificar uma parcela ou a totalidade dos processos com assuntos genéricos como empresariais. Na nossa aplicação, isso foi feito estimando a probabilidade de um determinado processo mal classificado ser, na verdade, de matéria empresarial. Para isso, utilizamos a parcela da base de dados que foi classificada corretamente e calculamos a proporção de processos empresariais para cada assunto. A cifra oculta é estimada somando-se as probabilidades obtidas.

2.2 Mensuração do esforço do juiz em cada processo

Definido um critério para identificação de processos empresariais e estimação da cifra oculta, o desafio passa a ser o de mensurar quantitativamente a razão do esforço despendido por um juiz para tratar de processos empresariais com relação a procedimentos comuns. Essa taxa é útil pois possibilita a comparação das cargas de trabalho nos dois regimes.

A mensuração do esforço está ligada ao tema de complexidade processual, um tópico de pesquisa com muitos eixos de investigação. Até o momento, não há consenso sobre quais metodologias são mais adequadas em cálculos dessa natureza, mas NUNES (2016) oferece algumas sugestões tais como a avaliação do tempo, quantidade de movimentações, quantidade de recursos, partes e valores envolvidos. É possível definir inclusive o conceito de *viscosidade processual*:

[...] A viscosidade processual pode ser definida como o conjunto de características estruturais de um processo, capazes de afetar a sua velocidade. Insistindo na analogia com os fluidos, se um observador separar dois copos, um cheio de mel e outro de água, e virá-los simultaneamente de ponta cabeça, a água cairá mais rápido do que o mel. A maior velocidade da água decorre não da resistência oferecida por um obstáculo externo ao seu deslocamento, mas de diferenças na estrutura íntima de cada substância: o mel é viscoso e avança mais vagarosamente do que a água, que é mais fluida.

Seguindo na analogia, também alguns processos são mais viscosos que outros. Processos que envolvam matérias complexas, múltiplas partes ou a produção de provas técnicas elaboradas possuem uma estrutura íntima mais complexa e tendem a avançar mais lentamente do que casos simples, com duas partes e que envolvam a produção apenas de prova documental. Essa complexidade interna é o que chamamos de viscosidade processual, e sua mensuração é fundamental para administrar a carga de trabalho e as metas dos funcionários da justiça, como, por exemplo, na criação de regras para ponderar a distribuição de recursos para as câmaras reservadas.

Nas análises que seguem, a viscosidade não será utilizada exatamente da forma como foi definida, mas será o ponto de partida para a quantificação do volume de trabalho em processos empresariais e comuns. Como a viscosidade de um fluido está associada à velocidade com que ele escorre em um determinado meio, então ela estaria associada ao tempo de tramitação dos processos.

Para refinar o conceito, separamos a viscosidade em dois componentes: i) o tempo associado à movimentações serventuárias e ii) o tempo associado à decisões judiciais e outras intervenções dos magistrados. Justificamos essa separação supondo que o tempo gasto pelos magistrados em uma determinada classe de processos é mais informativa com relação à sua dificuldade fática e de direito do que o tempo total de tramitação, sujeito a todo tipo de interferência externa.

Seguindo essa linha de raciocínio, propomos a medição do tempo gasto para a tomada de decisão de um magistrado através do tempo gasto elaborando suas intervenções, sejam elas decisões interlocutórias ou sentenças. Em termos mais precisos, em um dado processo, considere T_i , $i = 1, \dots, n$ as datas das movimentações disponíveis no sistema e-SAJ, sendo n o número de movimentações. Considere também uma variável D_i , $i = 1, \dots, n$ que assume valor 1 se a i -ésima movimentação é uma decisão, um despacho ou uma sentença e 0 caso contrário. A variável D_i é construída a partir da utilização de expressões regulares, aplicadas nos títulos das movimentações processuais. Definimos a viscosidade como

$$V = \sum_{i=2}^n D_i \times (T_i - T_{i-1}),$$

que pode ser simplificada quando consideramos apenas os termos em que $D_i > 0$

$$V = \sum_{\text{decisões}} (T_{\text{decisão}} - T_{\text{última movimentação}})$$

Um obstáculo para a aplicação da metodologia reside na dificuldade de decidir se, num determinado processo, o magistrado gastará mais tempo decidindo ou se todas as suas intervenções já foram realizadas. Para resolver esse problema, os tempos foram estudados a partir de técnicas de Análise de Sobrevida (MILLER; RUPERT, 2011), uma área da estatística que estuda dados com informações incompletas.

Um exemplo comum desse tipo de análise é o estudo de tempos de falha de equipamentos (por exemplo, lâmpadas domésticas). Como é inviável aguardar a quebra de todos equipamentos, no momento da análise temos indivíduos que falharam (tempo pontual) e indivíduos que falharão no futuro (censura à direita). A dificuldade disso é que os casos que ainda não quebraram são usualmente aqueles que duram mais e, portanto, ignorá-los pode levar à subestimação do tempo médio/mediano desejado.

Na aplicação, estamos estudando o tempo total associado às decisões, despachos ou sentenças até que o último evento desse tipo ocorra. Consideramos que o tempo de um processo é censurado se ainda não apresentou movimentações que estão associadas a finalização dos processos, como baixa, arquivamento ou sentença.

3 Resultados

A presente seção é dedicada ao cálculo do que chamamos de *número efetivo de processos* relativos à matéria empresarial nas varas cíveis da Comarca de São Paulo. Define-se essa quantidade como o volume processual corrigido por um fator de conversão que associe a carga de trabalho específica de processos empresariais e a carga de trabalho associada a processos comuns. Essa correção visa calcular quantos processos cíveis comuns proporcionam a mesma quantidade de trabalho de um processo empresarial, considerando como referência o magistrado médio.

O cálculo dessa quantidade possui três componentes. Na subseção 3.1, obtemos uma estimativa para o *número absoluto de processos* empresariais distribuídos por ano no Foro Central Cível, denotado por N , seguindo a metodologia descrita na seção anterior. Na subseção 3.2 calculamos uma taxa de conversão de processos cíveis comuns em empresariais, denotada $T_{E,C}$, que deve ser interpretada como a quantidade média de processos cíveis comuns que proporcionam a um magistrado a mesma quantidade de trabalho que um processo empresarial médio. Por fim, na subseção 3.3 estimamos a proporção de processos empresariais da comarca de São Paulo que tramitam no Foro Central Cível (denotado pela letra p), possibilitando o cálculo do número total de processos empresariais da comarca de São Paulo.

Assim, pelo descrito acima, o *número efetivo de processos*, denotado N_e , é dado por

$$N_e = \frac{N \times T_{E,C}}{p}.$$

3.1 Volume processual

O número total N de processos empresariais distribuídos em cada ano pode ser representado por uma soma de duas quantidades: o número N_0 de processos classificados corretamente e C a cifra oculta de processos empresariais com classificações genéricas. A expressão é dada por

$$N = N_0 + C.$$

Filtrando apenas os processos classificados corretamente, obtivemos $N_0 = 675$ processos empresariais por ano. Para estimar de C , o primeiro passo adotado foi estabelecer um intervalo de variação para essa quantidade.

Supondo que todos os processos com assuntos genéricos são empresariais, teríamos uma média de 26801 distribuídos anualmente. Essa quantidade é considerada muito alta, já que sozinha justificaria a criação de pelo menos 14 novas varas, considerando o critério do Provimento n. 82/2011. O valor real de processos empresariais distribuídos por ano é um número situado entre 675 e 26801, de tal forma que o problema de estimação de N equivale à escolha de um valor dentro desse intervalo.

A metodologia escolhida para o cálculo de C consiste em obter, para cada classificação genérica, o número de esperado de processos empresariais classificados incorretamente. A Tabela 1 contém as 10 classificações genéricas que podem resultar em processos empresariais e os respectivos números esperados de processos. C é calculado somando os valores da segunda coluna, resultando em 287.

Tabela 1: Tabela do número esperado de processos empresariais para cada classificação genérica.

Assunto	# Processos	% Empresariais	# Empresariais
Espécies de Contratos	13181	1.066%	140
Locação de Imóvel	8777	1.119%	98
Obrigações	8028	0.997%	80
Inadimplemento	8033	0.973%	78
Valor da Execução / Cálculo / Atualização	4951	1.222%	61
Medida Cautelar	3839	1.222%	47
Espécies de Títulos de Crédito	3289	1.197%	39
Condomínio em Edifício	3136	1.097%	34
DIREITO DO CONSUMIDOR	2898	1.110%	32
Provas	2491	1.270%	32

Assim, concluímos que o volume total de processos empresariais distribuídos por ano é dado por $N = N_0 + C = 961$.

3.2 Complexidade processual

Conforme descrito na seção 2.2, a razão entre a quantidade de trabalho proporcionada por processos empresariais e comuns foi obtida comparando os tempos gastos pelos magistrados em cada situação. A Figura 1 ilustra o resultado da análise desse tempo com as curvas de sobrevivência para cada tipo de processo. Analisando as curvas nota-se que, para toda quantidade de dias corridos d , a proporção de processos empresariais que consomem mais do que d dias dos magistrados é estritamente maior do que a proporção de processos cíveis comuns consumindo essa mesma quantidade.

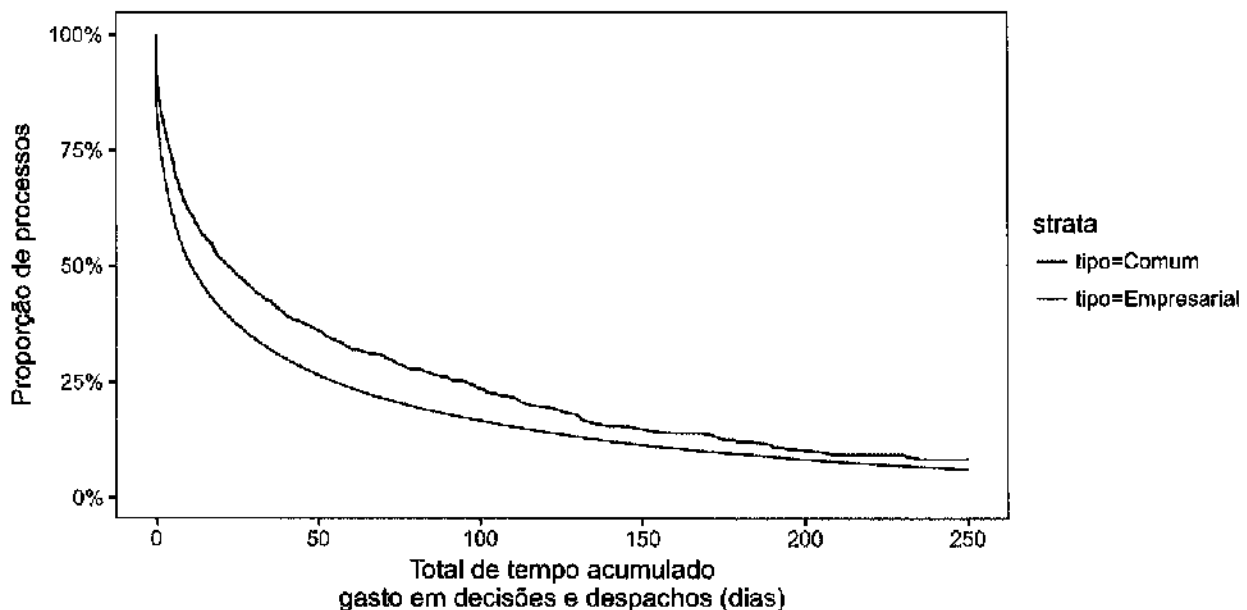


Figura 1: Curva de sobrevivência dos tempos acumulados gastos em decisões e despachos (dias).

Essa observação mostra que a carga de trabalho associada a processos empresariais é maior do que a carga associada a processos comuns. Entretanto, a fim de calcular a taxa $T_{E,C}$, precisamos de uma medida-resumo da diferença entre as duas curvas. Um resumo natural para curvas de sobrevivência é a quantidade de dias superada por exatamente metade dos processos observados, que é a mediana do tempo total gasto em decisões e despachos. Adotando esse critério, a comparação das duas curvas sugere o valor de $T_{E,C}$ fixado deve ser igual a 2,09.

3.3 Foros regionais

A Secretaria de Planejamento do TJSP (SEPLAN), a pedido da Corregedoria Geral, produziu um relatório analítico contendo levantamentos de dados sobre processos empresariais nas varas da Comarca de São Paulo. Ao contrário do presente estudo, que limita-se ao Foro Central Cível, esse relatório estende suas considerações para os processos distribuídos no Foros Regionais, e propõe uma metodologia de contagem de processos similar a apresentada pela ABJ.

A partir de uma lista de assuntos elaborada junto à Corregedoria, a SEPLAN apurou que aproximadamente 60% dos

processos empresariais tramitam no Foro Central Cível. Assim, consideramos para os fins da análise que $p = 0.6$, mesmo que os dois relatórios diverjam com relação a escolha de assuntos associados à processos de matéria empresarial.

4 Conclusão

A partir dos valores estimados, concluímos que o número efetivo de processos distribuídos por ano é

$$N_e = \frac{N \times T_{E,C}}{p} = \frac{961 \times 2.09}{0.6} = 3349.$$

Considerando apenas o critério de 1800 feitos por ano, o volume efetivo anual de processos observado justifica a criação de pelo menos uma vara empresarial. No entanto, considerando a sobra de mais de 1500 processos, concluímos que a instalação de uma única vara pode sobrecarregar o trabalho dos novos magistrados. Por isso, sugerimos, num cenário ideal, a solução desse problema através da instalação de duas varas especializadas, mas consideramos também que até mesmo a instalação de uma única vara com dois juízes já seria satisfatória.

Por fim, ressaltamos que a instalação da(s) vara(s) precisa ser acompanhada com métricas de produtividade adequadas. Para isso, será necessário registrar o volume mensal de processos distribuído na(a) vara(s), avaliando se a especialização reduz o tempo mediano dos processos e a taxa de reforma de decisão.

5 Apêndice

Tabela 2: Tabela de assuntos empresariais, baseada na tabela de assuntos do CNJ e na resolução 623/2013 do TJSP.

assunto	Dispositivo Legal	Artigo
Propriedade Intelectual / Indust...	Lei no 9.609 de 19/02/1988, eLei...	
Desenho Industrial	Lei 9279/96	arts 2o, II, 94 A 237
Marca	Lei 9279/96	arts 2o, III, 122 a 216
Patente	Lei 9279/96	arts 2o, I, 229 a 237
Anonima	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1088 a 1092
Coligadas	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1097 a 1101
Comandita por Acoes	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1090 a 1092
Comandita Simples	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1045 a 1051
Conta de Participacao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 991 a 996
Cooperativa	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1093 a 1096
Em comum / De fato	CCB	986

Estrangeira	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1134 a 1141
Limitada	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1052 a 1087
Nome Coletivo	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1039 a 1044
Simples	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 997 a 1038
Alteracao de capital	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) ...	Art: 1081 a 1084
Apuracao de haveres	Lei no 10.406/02	Art 1031
Cisao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Art 1122
Coligacao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1097 a 1122
Constituicao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) ...	Arts 997 a 1000
Dissolucao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) ...	Arts 1033 a 1038
Fusao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) ...	Arts 1033 a 1038
Incorporacao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1116 a 1118
Ingresso e Exclusao dos Socios n...	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Art 1057 e 1028 a 1032 e 1004
Liquidacao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1102 a 1112
Responsabilidade dos socios e ad...	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Art 1022 a 1027
Transferencia de cotas	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Art 997 e 999
Transformacao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	Arts 1113 a 1115
Agencie e Distribuicao	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) -	arts 710 a 721;
Franquia	Lei Federal no 8955/94;	art 2o
Debentures	Lei Federal no 6404/76, art. 72;	art 52
Assembleia	Lei no 10.406/02 (Codigo Civil) ...	arts 59 e 60
Assembleia	Lei 10406/02	Art 67
Administracao de heranca	Lei 10406/02	1791; 1797; 1991
Inventario e Partilha	Lei 10406/02, Lei 5869/73 e Lei ...	1796 (CC), 983 (CPC) e 1o (Lei 6...
Nulidade e Anulacao de Partilha ...	Lei 10406/02 e CPC	2027 (CC); 1029 (CPC)
Sub-rogacao de Vinculo	Lei 10406/02 (Codigo Civil e Lei...	CC, art 1911, paragrafo unico; C...
Cometidos por Meio de Marca, Tit...	Lei 9.279/96	Art 191
Contra as Marcas	Lei 9.279/96	Art 189 a 190
Contra Indicacoes Geograficas e ...	Lei 9.279/96	Arts 192 a 194
Contra os Desenhos Industriais	Lei 9.279/96	art 187 a 188
Contra Patente de Invencao	Lei 9.279/96	art 183 a 186
De Concorrenca Desleal	Lei 9.279/96	Art 195
Crimes Cometidos por Meio de Mar...	Lei 9.279/96	Art 191
Crimes contra as Marcas	Lei 9.279/96	Art 189 a 190
Crimes contra Indicacoes Geoagra...	Lei 9.279/96	Arts 192 a 194
Crimes contra os Desenhos Indust...	Lei 9.279/96	art 187 a 188

324
2



Crimes contra Patente de Invenção	Lei 9.279/96	art 183 a 186
Crimes de Concorrência Desleal	Lei 9.279/96	Art 195



GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE RELAÇÕES COM O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

GVP. 28/16-ca

São Paulo, 21 de novembro de 2016

Exmo. Sr.
Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo
Capital - SP

Senhor Corregedor-Geral,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, em razão dos resultados que vem sendo colhidos pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, vem manifestar seu apoio à criação de Varas especializadas em Direito Empresarial, no Foro Central, conforme proposto no processo 2006/678, buscando assim, uma maior eficiência e celeridade na solução de conflitos.

Por oportuno, reiteramos os nossos protestos de respeito e consideração.

Marcos de Costa
Presidente


Paulo Romeu Canton Filho
Vice-Presidente

Rua Maria Tereza, 35 - 10º andar - São Paulo - SP - 01318-000 - fone: (11) 3291-4000 / 3291-4001 - fax: (11) 3291-4073 - e-mail: comissao@oabsp.org.br

126
X



CONGRESSO
BRASILEIRO DE
DIREITO COMERCIAL

São Paulo, 31 de outubro de 2016

Exmo. Sr. Des.

Manoel de Queiroz Pereira Calças

DDº Corregedor Geral da Justiça

Excelência,

Desde 2011, a cada ano, tem sido realizado, na cidade de São Paulo, com sucesso crescente, o **Congresso Brasileiro de Direito Comercial**.

O Congresso tem conseguido reunir, nesses anos todos, os maiores comercialistas do país em torno da discussão acadêmica das muitas questões de interesse do direito comercial, em seus vários desdobramentos (societário, contratual, falimentar-recuperacional, cambiário, concorrencial, propriedade industrial, etc). Aliás, Vossa Excelência, como destacado comercialista brasileiro, tem gentilmente aceito o convite de participar do evento desde a primeira edição, contribuindo com o debate de importantes temas, nas áreas do direito falimentar-recuperacional e processo empresarial.

Pode-se dizer que o Congresso Brasileiro de Direito Comercial afirmou-se, já há alguns anos, como o grande fórum democrático, representativo e nacional de discussão da legislação empresarial do país, da jurisprudência e das questões institucionais da área. Nele e por ele, os comercialistas brasileiros, de todas as regiões e das instituições universitárias e

✓
5

227
2

acadêmicas de excelência, fazem ouvir sua voz, convergente no aprimoramento do direito comercial (mercantil, de negócios de empresa ou empresarial).

No 4º Congresso Brasileiro de Direito Comercial (2014), os comercialistas aprovaram o apoio à criação de varas especializadas em matérias de direito empresarial.

Em vista da crescente complexidade das relações econômicas, a especialização dos magistrados em ramos do direito empresarial torna-se indispensável para garantia de que a prestação jurisdicional cumpra não somente sua função de apaziguar os conflitos sociais, como também a de fornecer padrões de orientação segura aos agentes econômicos.

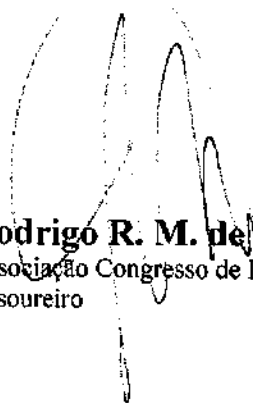
Deste modo, fazendo-se porta-voz da convicção disseminada entre os comercialistas sobre a grande importância das varas especializadas em ramos do direito comercial, o Congresso Brasileiro de Direito Comercial vem manifestar o seu entusiasmado apoio à ampliação das varas de falência e recuperação judicial e à implantação de varas especializadas de direito empresarial na Comarca de São Paulo (Foro Central).

Atenciosamente



Fábio Ulhoa Coelho

Associação Congresso de Direito Comercial
Presidente



Rodrigo R. M. de Castro

Associação Congresso de Direito Comercial
Tesoureiro



ibr

Instituto Brasileiro de Estudos
de Recuperação de Empresas

São Paulo, 01 de agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti
DD. Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas – IBR é associação sem fins lucrativos e que tem como finalidade promover estudos e debates sobre a disciplina concursal, bem como propugnar pelo aprimoramento da legislação relativa ao direito falimentar. Seus associados são Professores Universitários, Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público e outras pessoas que atuam no âmbito da reestruturação empresarial, judicial ou extrajudicialmente.

Em face dos correntes debates sobre a estrutura das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, entendemos conveniente a nossa manifestação, inclusive pelo fato de que congregamos profissionais dos diversos Estados Brasileiros, que atuam em todas as instâncias do nosso Poder Judiciário.

Nessa oportunidade, nos manifestaremos, também, sobre as Varas de Falências e Recuperações Judiciais existentes na Capital Paulista.

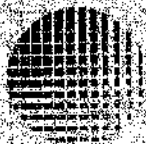
D) A importância da especialização.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em 2005, tendo em vista o início da vigência da Lei n. 11.101/2005, tomou a louvável decisão de criar e instalar uma Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais, e duas Varas de Falências e Recuperações Judiciais.

Essa iniciativa logrou grande êxito, nas duas instâncias, fazendo com que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passasse a ser referência para todo o Brasil, na interpretação e na efetividade da referida lei.

Tal fato pode ser verificado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que vem confirmando, reiteradamente, os venerandos acórdãos da Egrégia Corte Paulista. Com efeito, aqueles que lidam com temas de direito concursal, bem sabem que doutrina e jurisprudência nacionais atentam para os posicionamentos proferidos pelos órgãos especializados do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Mais recentemente, verifica-se a ampliação da competência das Câmaras Especializadas, passando a abranger um número maior de matérias o que implicou, também, um aumento na quantidade de feitos a serem julgados. Isso porque o



ibr

Instituto Brasileiro de Estudos
de Recuperação de Empresas

Tribunal de Justiça de São Paulo passou a contar com duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, expandindo-se a competência especializada para temas referentes ao Direito Empresarial, incluindo-se disputas societárias e de propriedade intelectual.

Note-se que a segurança jurídica e a previsibilidade, valores tão caros ao desenvolvimento da atividade empresarial, que foram obtidas com a especialização dos órgãos julgadores, devem ser mantidas de forma adequada, particularmente em setores sensíveis da nossa economia, como o relativo às recuperações judiciais e falências.

II) A segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais

Destacamos a importância da **segurança jurídica** e da **previsibilidade** das decisões judiciais em face da necessidade de se manter a simetria das decisões em processos coletivos, como são as recuperações judiciais e falências.

A empresa, fonte de negócios e empregos, gera riqueza para o país e tem forte cunho social, mais do que simplesmente econômico.

Na hipótese de recuperação judicial da empresa, há a manutenção de empregos e o recolhimento de tributos, o que denota a circulação de riqueza por ela promovida. Além disso, a recuperação judicial bem sucedida possibilita a volta da empresa ao mercado, em condições plenas de competitividade, gerando mais riquezas.

Muitas vezes, não se justifica a utilização do instituto da recuperação judicial, mas sim a imediata liquidação, por meio da falência, de modo a evitar a contaminação de outros agentes, que podem ficar em situação de insolvência em razão das severas dificuldades de outra empresa com que mantêm relação comercial.

Não se pode deixar de destacar que estes institutos têm, como já observado, natureza de verdadeiros processos coletivos que interferem, por exemplo:

a) na Justiça do Trabalho, pois as execuções de muitas de suas decisões dependem do que é decidido na falência ou na recuperação judicial;

b) na Justiça Federal, em razão das dívidas fiscais com os tributos comuns, além das questões previdenciárias e da interface com as agências reguladoras;

c) na Justiça Estadual, de grande abrangência, pois agrega todas as ações individuais que tratam das relações de consumo, empresariais e tributárias, atingindo, por exemplo, planos de saúde, aquisições de moradias e tudo que se julga ordinariamente na Justiça Estadual, no mais das vezes interferindo, até, no pagamento de pensões alimentícias.

Não há, portanto, como se afastar a relevância social da segurança jurídica e da previsibilidade das decisões tomadas pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e pelas Varas Especializadas.



ibr

Instituto Brasileiro de Estudos
de Recuperação de Empresas

III) As Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.

É notória, para todos os que acompanham as atividades das Câmaras Reservadas, a crise por elas vivida, ante a sobrecarga de trabalho, exigindo dos Desembargadores, para manter a qualidade da prestação jurisdicional, um esforço muito acima do que deles se poderia exigir.

Entendemos que, para o adequado desenvolvimento de suas atividades, e de maneira fundamental para o atual momento da vida brasileira, o exercício de funções pelos integrantes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial precisa ser feito com exclusividade, ou seja, com prejuízo de suas Câmaras Ordinárias de origem.

Não se justifica, sob o ponto de vista das demandas existentes, a cumulação do trabalho com o das Câmaras de origem. Devido à alta complexidade da imensa maioria dos casos cujo julgamento se encontra sob a competência das Câmaras Empresariais, não faz sentido exigir que os aqueles que a elas se dedicam tenham de, ao mesmo tempo, lidar com outros feitos distintos dos empresariais.

Por isso, caso se imponha a impossibilidade da criação de novos cargos de Desembargadores, cremos ser razoável e legítimo que os Desembargadores que passem a integrar as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial não se desliguem de suas cadeiras de origem, mas que estas sejam, enquanto ocorrer o afastamento, preenchidas por juizes substitutos em segundo grau.

Apenas assim será possível combater a compreensível, mas deletéria, alta rotatividade nas Câmaras Empresarias, a qual muito prejudica que os benefícios decorrentes da especialização sejam de fato fruídos. Note-se que o incremento em referida rotatividade foi notado após a transformação da Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais em Câmara Reservada de Direito Empresarial, com a ampliação da sua competência. Compreendemos e aplaudimos esta modificação, mas entendemos que ela deve vir acompanhada da exclusividade da atuação de seus membros, sob pena de se impedir o desejável alcance dos resultados promovidos pela especialização, em especial as referidas segurança jurídica e previsibilidade.

IV) As Varas de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Acreditamos, outrossim, ser necessária e urgente a ampliação do número de Varas de Falência e Recuperações Judiciais.

Lembramos que, ante a possibilidade de incremento de demandas relativas à crise empresarial, esse Egrégio Tribunal de Justiça criou três Varas especializadas, tendo, contudo, instalado apenas duas delas.

Não obstante o louvável trabalho desempenhado pelos magistrados responsáveis por ambas as Varas, os interessados nos processos concursais



ibr

Instituto Brasileiro de Estudos
de Recuperação de Empresas

e aqueles que militam na área, no âmbito acadêmico e profissional, bem conhecem o estado crítico em que elas se encontram.

O altíssimo número de feitos gera a paralisação de incidentes, o que impede, muitas vezes, que trabalhadores recebam os seus salários atrasados (créditos reconhecidos pela Justiça do Trabalho), o mesmo acontecendo com o Poder Público (créditos tributários, por exemplo) e outras empresas (fornecedores, por exemplo).

Especialmente em vista da crise macroeconômica nacional, a qual certamente redundará no aumento do número de processos de recuperação e falência, entendemos ser prudente a instalação da 3ª Vara de Falência e Recuperação Judicial, bem como a adequação da estrutura das demais. Cumpre observar que os processos concursais são de natureza coletiva e social de grande repercussão, e contam, cada um deles, com centenas de incidentes a demandar trabalho árduo dos zelosos magistrados e servidores que com eles lidam.

Também sugerimos a alteração da competência das Varas de Falência e Recuperações Judiciais, de forma a que as demandas relativas a temas arbitrais sejam livremente distribuídas entre os juízes que lidam com temas de direito privado. A matéria não é necessariamente afeta ao direito concursal e os processos que digam respeito à arbitragem, tal qual alocados atualmente, sobrecarregam as já assobrecadas varas especializadas.

A luz do exposto, Senhor Presidente, o Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas - IBR apresenta as considerações e propostas para adequação das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e das Varas de Falência e Recuperação Judicial à realidade social e econômica existente, com a finalidade de dar subsídios a Vossa Excelência e a todos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

PAULO FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO

Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas

Ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças
Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça,

O **Movimento de Defesa da Advocacia – MDA**, associação civil sem fins lucrativos, composta de aproximadamente 3.000 mil associados e participantes, vem, pelo presente ofício, manifestar seu reconhecimento pela seriedade e qualidade dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Passados mais de cinco anos desde a instalação da primeira Câmara Reservada, a comunidade jurídica mantém aplausos à iniciativa, que representou e continua a representar um importante passo rumo à especialização do Judiciário Bandeirante.

Para que esse processo de especialização se aprimore ainda mais, e reconhecendo o também excelente e elogiável trabalho que vem sendo realizado pelas Varas de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, sugerimos a criação de varas especializadas em direito empresarial (Varas Empresariais), para que julguem, em primeiro grau de jurisdição, as mesmas matérias atribuídas às Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Com isso, acreditamos, se consolidará o mencionado processo de especialização, na medida em que passará a haver integral correspondência, em primeiro e segundo graus de jurisdição, no que diz respeito às matérias julgadas por juízos especializados, nos litígios envolvendo direito empresarial.

Renovamos, por fim, votos de alta estima e distinta consideração.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

Rodrigo R. Monteiro de Castro

Diretor Presidente do MDA

Braz Martins Neto

Conselheiro Honorário do MDA

Guilherme Setoguti

Conselheiro do MDA



834
F

*Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo*

Of. DCO nº 52/FD/22112016

Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, deliberou manifestar seu total apoio à iniciativa de diversas entidades (entre as quais a Corregedoria Geral de Justiça, o IBR e especialistas na área) de criação da 3a. Vara especializada em Direito Empresarial".

Aproveito-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus melhores cumprimentos.


Erasmão Valladão Azevedo e Novaes França
Chefe do Departamento
Direito Comercial

Excelentíssimo Senhor

Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Corregedor Geral da Justiça de São Paulo



CÓPIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
39ª SESSÃO VIRTUAL DE 09/12/2016 (Provimento CSM 2062/13)

PROCESSO Nº 678/2006
SEMA 1.2.2

PAUTA: DJE 07/12/2016, pág. 05/06.
RESULTADO: DJE ____/____/____, pág. ____

A S S U N T O

EXPEDIENTE relativo à criação de Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem na Comarca da Capital.

PARECER da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, às fls. 836/855, propondo a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital.

MINUTA DE RESOLUÇÃO às fls. 856/857.

DESPACHO do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, aprovando o parecer de fls. 836/855 e encaminhando ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com urgência (fls. 858).

COMARCA DA CAPITAL

Presidente:	Des. PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Vice-Presidente:	Des. ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO
Corregedor Geral:	Des. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Decano:	Des. JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO
Pres. da Seção de Direito Privado:	Des. LUIZ ANTONIO DE GODOY
Pres. da Seção de Direito Público:	Des. RICARDO HENRY MARQUES DIP
Pres. da Seção de Direito Criminal:	Des. RENATO DE SALLES ABREU FILHO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça